



## PROTOCOLO DE PARCERIA NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES DE ESPELEOLOGIA

### ENTRE:

O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (adiante designado ICNF, I.P.), pessoa coletiva pública nº 510342647, Instituto Público dotado de autonomia administrativa e financeira, com sede na Avenida da República, 16, 1050-191 LISBOA, aqui representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Mestre Nuno Miguel Soares Banza, com poderes para o ato, na qualidade de Primeiro Outorgante,

### E

A Federação Portuguesa de Espeleologia (adiante designada FPE), Entidade de Utilidade Pública Declarada, pessoa coletiva nº 501808671 com sede na Estrada do Calhariz de Benfica, 187, 1500-124 LISBOA, aqui representada pelo Presidente da Direção, Vítor Manuel Cordeiro Amendoeira, e pelo Vice-presidente da Direção, José Sérgio de Sousa Barbosa, na qualidade de Segundo Outorgante,

### E CONSIDERANDO QUE:

- A. O Primeiro Outorgante é autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade tendo por missão, entre outras, propor, e executar políticas integradas de ordenamento e gestão do território, em articulação com entes públicos e privados, nos domínios da conservação da natureza, da biodiversidade e das florestas, assegurando a valorização do capital natural. (cfr. Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março);
- B. O Primeiro Outorgante, tem entre outras atribuições, assegurar a conservação e a gestão ativa de espécies, habitats naturais da flora e da fauna selvagens e de geossítios, bem como assegurar a gestão da Rede Nacional de Áreas Protegidas e a implementação da Rede Natura 2000, nomeadamente adotando modelos de gestão partilhada;
- C. O Segundo Outorgante é uma federação nacional não-governamental, com reconhecimento internacional, que congrega um vasto número de organizações associadas que se dedicam à prática de atividades espeleológicas, tendo como objetivos estatutários, entre outros: a promoção da prática da espeleologia em Portugal de forma regrada e segura, a promoção do estudo e da proteção das grutas e do ambiente envolvente, a promoção do intercâmbio e a colaboração entre os praticantes de espeleologia;
- D. O Segundo Outorgante possui uma estrutura de ensino destinada à formação técnica e à promoção da cultura científica dos espeleólogos, regulamentada por uma Comissão de Ensino e validada por um Conselho Científico (composto por investigadores de reconhecido mérito de diversas áreas do conhecimento);
- E. O Segundo Outorgante garante o cumprimento dos princípios éticos que norteiam o uso sustentável do meio cavernícola, através do seu Código de Ética Espeleológica, secundado por um regime sancionatório do seu incumprimento, integrado no Regulamento Geral da FPE;

- F. A FPE tem um longo historial de colaboração com o ICNF, I.P., em matéria de proteção do carso, cadastro, levantamento topográfico e estudo das grutas, e monitorização de espécies protegidas cavernícolas;
- G. Os requisitos referidos nos pontos C a F são essenciais para capacitar uma entidade para formar e credenciar espeleólogos;
- H. A União Internacional de Conservação da Natureza (IUCN), no seu relatório para o Centro do Património Mundial (WHC-UNESCO) "World Heritage Caves and Karst: a Thematic Study", 2008, recomenda expressamente que toda a actividade em grutas deve ser conduzida por espeleólogos experientes, e que os resultados das explorações devem ser utilizados no sentido de melhorar a gestão das áreas classificadas.

**Ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março, as partes acordam, livremente e de boa-fé, em celebrar o presente Protocolo de Parceria nos termos dos considerandos precedentes e das cláusulas seguintes:**

#### **Cláusula Primeira**

##### ***(Âmbito e Objeto)***

1. O presente Protocolo tem por objeto a regulação das relações entre o ICNF, I.P. e a FPE, incluindo as respetivas associações federadas, em particular no que respeita à atividade espeleológica nas grutas localizadas em áreas sob tutela do ICNF, I.P., ou outras com interesse para a conservação da natureza (nomeadamente que alberguem espécies protegidas).
2. O ICNF, I.P. reconhece a FPE como interlocutor privilegiado em matérias relacionadas com a espeleologia e com o uso das grutas.

#### **Cláusula Segunda**

##### ***(Definições)***

Para os efeitos do presente protocolo os outorgantes adotam as seguintes definições:

- a) Gruta: cavidade rochosa natural que permite o acesso a seres humanos;
- b) Espeleologia: exploração e estudo das grutas e cavidades similares;
- c) Espeleísmo: visitação de grutas para fins lúdicos ou desportivos;
- d) Espeleólogo: pessoa que explora ou estuda as grutas;
- e) Espeleólogo federado: pessoa titular, em cada ano, do cartão de espeleólogo federado emitido pela FPE nos termos do seu Regulamento Geral, ou equivalente estrangeiro reconhecido pela FPE;
- f) Atividade espeleológica: atividade que se desenrole em grutas e cavidades similares.

#### **Cláusula Terceira**

##### ***(Reconhecimento de competências)***

1. O ICNF, no âmbito das suas atribuições, aceita e utiliza a credenciação de espeleólogos pela FPE, entidade que assegura designadamente a manutenção de um registo nacional de espeleólogos, a emissão anual do cartão de espeleólogo federado e, no caso de espeleólogos estrangeiros, o reconhecimento com base em protocolos com organizações homólogas, internacionais ou de outros países.

2. O ICNF reconhece que os espeleólogos federados estão genericamente habilitados para o desenvolvimento de atividades espeleológicas; sem prejuízo das regras de segurança e boas práticas aplicáveis, da necessidade de cumprir as formalidades de acesso às grutas, e da necessidade de formação específica para o exercício de certas atividades.

#### **Cláusula Quarta**

##### ***(Direitos e obrigações das Partes)***

1. No âmbito do presente Protocolo, constituem obrigações do ICNF, I.P. perante a FPE:
  - a) Consultar a FPE sobre a classificação de grutas e os critérios de acesso às grutas nas áreas sob tutela do ICNF;
  - b) Disponibilizar a informação à FPE dos índices de uso das grutas classificadas;
  - c) Disponibilizar aos interessados informação sobre o sistema de formação e credenciação da FPE.
2. No âmbito do presente protocolo, constituem obrigações da FPE perante o ICNF, I.P.:
  - a) Disponibilizar ao ICNF, I.P., informação sobre as qualificações dos espeleólogos e o estatuto de espeleólogo federado;
  - b) Informar o ICNF, I.P., em tempo útil, sempre que detetar situações irregulares nas grutas das Áreas Classificadas ou outras com interesse conservacionista;
  - c) Manter funcionais, durante a vigência do presente Protocolo, todas as suas capacidades referidas no presente documento, bem como informar o ICNF, I.P., sempre que se verifiquem alterações estatutárias ou regulamentares que impliquem a formação de espeleólogos, o Código de Ética e o respetivo regime sancionatório.

#### **Cláusula Quinta**

##### ***(Colaboração entre as partes)***

1. Os Outorgantes comprometem-se a harmonizar a nomenclatura e a estrutura de registos sobre as grutas das Áreas Classificadas.
2. Os Outorgantes comprometem-se a colaborar e a prestar apoio mútuo na realização de atividades espeleológicas, segundo as respetivas atribuições e capacidades.
3. Os Outorgantes comprometem-se ainda a colaborar mutuamente na sensibilização pública sobre a importância da valorização e conservação das grutas e do território que as integra, bem como na promoção de iniciativas no âmbito da educação ambiental e da cultura científica e tecnológica dos cidadãos, em matéria do património espeleológico nacional.
4. Para a implementação das ações indicadas nos pontos anteriores, os Outorgantes poderão estabelecer Planos de Ação específicos, que se constituirão como adendas ao presente protocolo.

#### **Cláusula Sexta**

##### ***(Prazo)***

O presente Protocolo vigora pelo prazo inicial de três anos contados a partir da data da sua celebração, prorrogável automaticamente por períodos de um ano, enquanto não for denunciado por qualquer uma das partes, através de comunicação escrita recebida com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente ao termo do período inicial de vigência ou ao termo de eventuais renovações, sem prejuízo do cumprimento das ações que estiverem em curso.

A/1

**Cláusula Sétima**  
**(Alteração ou Revisão)**

O presente Protocolo só pode ser alterado por documento escrito, assinado pelas partes e com expressa referência ao mesmo.

**Cláusula Oitava**  
**(Cedência da posição contratual)**

O Segundo Outorgante não pode ceder a respetiva posição contratual a terceiros, na totalidade ou em parte e a qualquer título, sem autorização expressa, por escrito, do Primeiro Outorgante.

**Cláusula Nona**  
**(Incumprimento e rescisão do Protocolo)**

A falta de cumprimento do presente Protocolo ou desvio dos seus objetivos por parte dos Outorgantes, constitui justa causa de rescisão.

**Cláusula Décima**  
**(Disposição final)**

Ambos os Outorgantes procurarão solucionar de forma concertada e segundo os melhores ditames da boa-fé, as questões que possam decorrer da execução ou da interpretação do presente Protocolo.

O presente Protocolo vai ser assinado e rubricado pelos Outorgantes e é feito em dois exemplares, valendo como originais, ficando um exemplar para cada uma das Partes.

Porto de Mós, aos 16 de Novembro de 2019

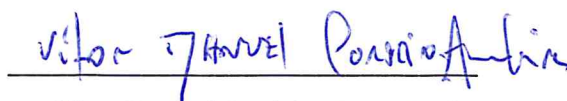
O Primeiro Outorgante



Nuno Miguel Soares Banza

*Presidente do Conselho Diretivo do ICNF, I.P.*

O Segundo Outorgante



Vítor Manuel Cordeiro Amendoeira

*Presidente da FPE*



José Sérgio de Sousa Barbosa

*Vice-presidente da FPE*